



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

LEI DE: Nº 047/91, de 14 de outubro de 1.991

Dispõe sobresa Isenção de Pagamen to do I.S.S. e dá outras providên cias.

Considerando que é dever do Município, manter sistema Educacional, este será promovido e incentivado com a colaboração da

Considerando a necessidade do Município, de incentivar sociedade: estimular a proliferação de Escolas Particulares para maior difusão Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, no uso de suas atribui ções legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por Decreto, a con ceder isenção de pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, para as Escolas Particulares existentes no Muni cípio de Dom Eliseu, quando requerido.
- Artº 2º As Escolas Particulares, para efeito da Concessão do benefício, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, informando o número de salas, corpos dirigentes e docente, as modalidades atendidas a capacidade da Escola e sua ' real localização.
- Parágrafo Único Das fichas cadastrais serão fornecidas cópias à Secre taria Municipal de Finanças para controle do benefício.
- Artº 3º As Escolas beneficiadas, colocarão à disposição da Secretaria





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

Municipal de Educação, sem ônus 10% (dez por cento) da capacidade de que trata o artº 2º, para o atendimento do excesso de clientela da rede Municipal de ensino, dentro das modalidades de atendimento de cada Escola.

Artº 4º - Os Decretos de Isenção somente serão fornecidos atendidos os requesitos dos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 14 de outubro de 1.991.

Anthrio Jesus de Oliveira

PREFITTO MUNICIPAL